

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800017/2025-01
Data de Validade: 10/10/2027 Solicitação N° 783872	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 57006010000			
Nome ou Razão Social: PRIME MÁRMORES E GRANITOS		CPF ou CNPJ: 48727037000223	
Logradouro rua SILVA JARDIM			
N°	Complemento	Bairro	CEP
447	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS	11015-021

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS			
Área Total do(s) Lote(s) [m²] 168,00	Área Construída [m²] 129,00	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 6,00	
Área Total do Empreendimento [m²] 129,00	Área de Novo(s) Equipamento(s) [m²] 85,68	Área Útil ao Ar Livre [m²] 35,34	
N° de dias de produção por mês 21	N° de meses de produção por ano 12	N° de funcionários do setor administrativo 2	N° de funcionários do setor produtivo/operacional 7

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença**

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO, Reg Funcional: 24.291-7; Cargo: SECRETARIO ;
Data: 13/10/2025 07:58:14.



LICENÇA DE PRÉVIA	LP800017/2025-01
Data de Validade: 10/10/2027 Solicitação N° 783872	

Ambiental Prévia (LP), para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A licença ambiental de instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas a serem atendidas pelo empreendimento:

01. Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;
02. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;
03. Os níveis de ruídos emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800017/2025-01
Data de Validade: 10/10/2027 Solicitação N° 783872	

áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº 01/1990, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM;

04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13;

05. As operações de corte, lixamento e polimento de pedras deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;

06. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações;

07. O sistema sanitário deverá estar conectado à rede de coleta da concessionária Sabesp, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

08. Os efluentes líquidos, originados do processo produtivo, deverão permanecer retidos no estabelecimento, por meio de estrutura de armazenamento adequada, sendo proibido o lançamento dos mesmos em galeria de água ou na rede pública coletora de esgotos, o descarte deve ser realizado por meio de empresa especializada;

09. Os equipamentos de combate a incêndio deverão estar de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB;

10. O sistema de captação, condução e direcionamento de águas pluviais deve ser totalmente independente do sistema de esgotamento (efluente sanitário/administrativo e efluente do processo produtivo), conforme Decreto Estadual nº 5916/75.

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800017/2025-01
Data de Validade: 10/10/2027 Solicitação N° 783872	

OBSERVAÇÕES

1 . A presente Licença Ambiental Prévia (LP) é válida para o **Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras (CNAE 23.91-5-03)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 05 (cinco) serra portátil Makita;
- 03 (três) esmerilhadeiras;
- 01 (uma) serra de corte Multi Corte.

2 . A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.